

## Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Decreto n.º 149/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 32.º, n.º 2, onde se lê: «..., inclusive, e os funcionários dos quadros administrativos e auxiliares, sempre que se verifique alguma vaga ...», deve ler-se: «..., inclusive, e os funcionários dos quadros administrativo e auxiliar, sempre que se verifique alguma vaga ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
**SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS**

## Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Portaria n.º 193/76**

de 3 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro da comarca de Vila Nova de Famalicão seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 ajudante de escrivão;
- 2 escriturários-dactilógrafos;
- 1 telefonista.

Ministério da Justiça, 18 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

---

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA**

## Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 194/76**

de 3 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1700 a E-1703, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1219 — Frutos e produtos hortícolas. Condições ambientais dos locais de conservação pelo frio. Definições e medições.

NP-1220 — Batata de consumo. Regras para armazenagem.

NP-1221 — Cenoura. Regras para armazenagem.

NP-1222 — Couve-flor. Regras para a sua armazenagem em ambiente refrigerado.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

---

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**
**SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS**

## Despacho

O despacho do Secretário de Estado das Pescas, datado de 31 de Maio de 1975 e publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 138, de 18 de Junho do mesmo ano, regulou vários aspectos do funcionamento das lotas e vendagens do País, emergentes do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 240/74, de 5 de Junho, definindo transitoriamente o seu regime enquanto não estivesse constituída a entidade que a todos incorporará.

Estabeleceu-se, porém, no n.º 2.º do mencionado despacho que a comissão liquidatária, criada pelo Decreto-Lei n.º 585/74, de 5 de Novembro, asseguraria no referido contexto a gestão financeira das lotas e vendagens.

Considerando-se ser inadequada e pouco operativa a intervenção daquela Comissão no serviço em causa, por dissociar a gestão financeira da gestão administrativa, cometendo-as a entidades diferentes.

Determino:

Fica revogado o n.º 2.º do despacho do Secretário de Estado das Pescas, datado de 31 de Maio de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 138, de 18 de Junho do mesmo ano, o qual passará a ter a seguinte redacção:

2.º Até à constituição da empresa pública a que se refere o número anterior, a gestão financeira das secções (agrupamento administrativo de lotas) caberá também ao mencionado serviço responsável da Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas, competindo às diversas secções arrecadar as receitas que àqueles couberem, nos termos actualmente em vigor, e assegurar o pagamento dos encargos com o pessoal e de outras despesas inerentes ao seu funcionamento.

Secretaria de Estado das Pescas, 3 de Março de 1976. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu dos Santos Coelho*.

---

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Decreto n.º 235/76**

de 3 de Abril

Tendo sido estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 211/76, de 22 de Março, a estruturação das taxas aero-